PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 –
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI N°. 1.563/2016 (De 30 de Junho de 2016)

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Dourado para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1° - Fica fixado o subsídio mensal, em parcela, no valor de R\$ 3.053,95- (três mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) para os vereadores da Câmara Municipal de Dourado, e de R\$ 3.536,17- (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) para o vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, a vigorar na legislatura a partir de 1° de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Os valores dos subsídios fixados no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por ato da Mesa Diretora, para evitar que sejam excedidos, até o final de cada exercício, os limites das despesas do Poder Legislativo Municipal, previstos na Constituição Federal e/ou na Lei Complementar n° 101/2000.

- Art. 2° Os subsídios mensais fixados no artigo 1°, desta Lei, serão devidos nos períodos de recesso, sem quaisquer acréscimos pelo comparecimento dos vereadores às sessões extraordinárias, inclusive aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.
- Art. 3º O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total de seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto previsto no "caput" deste artigo, não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

- I justificar a ausência por motivo de doença ou moléstia comprovada, mediante a apresentação de atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área da saúde;
- II estiver desempenhando atividade ou missão temporária, de interesse do Município, devidamente autorizado pela Câmara.
- Art. 4° Fica fixado o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$-14.385,82- (catorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal de Dourado, e de R\$- 4.685,82- (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o Vice-Prefeito do Município de Dourado, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 –
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 5° - Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

Art. 6° - A revisão geral anual dos subsídios fixados, nesta lei, será efetuada a partir do segundo ano da legislatura, na mesma data e com a utilização do mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 30 de Junho de 2016.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR